



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Alfa Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Alfa do Brasil (FAB), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201701707		
PARECER CNE/CES Nº: 890/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Alfa do Brasil (FAB), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201701707, sem curso superior vinculado para autorização de funcionamento.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento Lato Sensu EaD nº: 201701822

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16300

CNPJ: 19.452.426/0001-04

Razão Social: UNIAO DO CENTRO EDUCACIONAL INTERDISCIPLINAR DO BRASIL - UNICEIB LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 19816

Nome/Sigla da Mantida: Faculdades Impactos Brasil - FACIB

Endereço: Rua Coletora, nº 3 - Jardim Universitário - Cuiabá/MT - CEP: 78.075-440

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2018)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 3 (2020)

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 27/11/2017, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO**.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 140726), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 11/11/2018 a 15/11/2018, no endereço: Rua Coletora, nº 3 - Jardim Universitário - Cuiabá/MT, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,17
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,56
Eixo 4: Políticas de gestão	3,14
Eixo 5: Infraestrutura	2,72
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração dos conceitos atribuídos aos indicadores, conforme voto relatado abaixo:

4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO VOTO

Antes de concluir o presente Relatório do Recurso de Impugnação, cabe uma referência às informações apresentadas na Dimensão 1 [Análise Preliminar]. Essas informações não interferem no valor do Conceito Institucional e são de

responsabilidade dos avaliadores, devendo ser elaboradas antes da visita in loco, para demonstração da apropriação de dados sobre a IES, a partir dos documentos apensados no Sistema eMEC.

Após a análise do processo em pauta, bem como do PDI anexado à documentação e considerando que a Instituição não procedeu a avaliação dos Avaliadores, esta Relatoria é favorável à manutenção da impugnação do relatório de avaliação externa apresentada pela IES referente apenas ao indicador 4.5 [Sistema de controle de produção e distribuição de material didático], propondo a majoração do Conceito 1 para o Conceito 2, o que implicará na revisão do cálculo do Conceito Final. (grifamos)

Assim, o voto da Relatoria é pela reforma do Parecer.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,17
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,56
Eixo 4: Políticas de gestão	3,29
Eixo 5: Infraestrutura	2,72
Conceito Final Faixa	3

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

O padrão regulatório a ser seguido pela Seres para a análise dos pedidos protocolados em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância será o previsto na Portaria Normativa nº 20, de 2017, dado que a Instrução Normativa SERES/MEC nº 01, de 2018, não permite a sua aplicação nos processos regulatórios da modalidade a distância, conforme o PARECER nº 00233/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

4.2. Da análise do pedido

É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:

Art. 6º, § 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de

Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.

Conforme citado no item 3 deste parecer, a visita da comissão ocorreu em período posterior à publicação do atual marco legal regulatório da educação superior, tendo a instituição tido tempo hábil para a inserção da documentação atualizada exigida pelo art. 6º, § 6º da Portaria acima citada.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo o que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,72):

5.4. Salas de professores – Conceito: 2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes – Conceito: 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito: 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – Conceito: 1

5.13. Estrutura dos polos EaD – Conceito: 1

5.14. Infraestrutura tecnológica – Conceito: 2

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. Apesar de não credenciada, a IES já dispõe de CPA formada e atuante. A comissão identificou atas redigidas as quais tratam sobre reuniões ocorridas; inclusive, foi reiterada na reunião com docentes sobre a participação da visão da CPA através da representante docente. O Projeto de Avaliação Institucional que a IES já dispõe, bem como pela experiência dos seus membros atuais na mesma função em outras IES, demonstram que a CPA da Faculdades Impactos Brasil (FACIB) será atuante e deve ser um aliado ativo no desenvolvimento institucional através das autoavaliações. Contudo, a direção da IES apresenta um modelo de gestão centralizado, o que pode gerar alguma dificuldade na independência e autonomia que é necessária. Adicionalmente, no organograma institucional foi identificado uma proposta de CPA que fica vinculado aos docentes, abaixo de todos os níveis organizacionais, o que não é recomendável. (grifamos)

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. A comissão encontrou muita dificuldade na análise do PDI entregue no ato da visita, o qual notadamente foi elaborado para a especificidade do credenciamento EaD Lato Sensu. Contudo, o referido documento é muito desconexo, apresentando textos “soltos” e, em alguns momentos, de difícil entendimento. Às vezes, a descrição não mostrava-se compatível com demais documentações disponibilizadas pela IES. Ademais a tal situação, a partir das suas atividades acadêmicas, Faculdades Impactos do Brasil (FACIB) apresenta-se como uma boa oportunidade no contexto social do seu entorno, o que pode favorecer ao seu desenvolvimento institucional. Relacionado aos polos, como não foi disponibilizada informações atinentes, a comissão ficou impossibilitada de fazer qualquer avaliação. (grifamos)

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS. Em geral, a Faculdades Impactos do Brasil (FACIB) dispõe de uma compreensão criticamente estabelecida para sua conduta acadêmica, contudo, faltou observar sobre as características muito necessárias ao discente da educação superior atual que é o nivelamento. Outrossim, a partir da reunião com os docentes, a comissão concluiu que a decisão em utilizar um AVA cujo projeto pedagógico já está definido, e que mostra-se pouco flexível para

professores e tutores, pode propiciar muita dificuldade ao contexto acadêmico da IES, mesmo apresentando boas políticas institucionais e demonstrar conhecer bem o perfil do futuro discente. A IES também precisa repensar seus processos vinculados a sua comunidade externa, pois o simples acesso em site institucional pode ser incipiente para que a informação alcance os destinatários. (grifamos)

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO. A comissão concluiu que a gestão da IES é centralizada nas decisões do seu diretor e principal sócio da mantenedora. Contudo, notadamente há uma consciência preliminar formada quanto a necessidade contínua de investimentos e uma intenção de lucro mais tardia do que habitualmente identificado em empresas privadas, além da disponibilidade em apoiar as ações de gestão necessárias para fazer da Faculdades Impactos do Brasil (FACIB) uma IES renomada e com dedicação a qualidade. Para a questão do livro didático, a IES deve comprometer-se com a produção e distribuição, principalmente por buscar atender uma comunidade com perfil financeiro baixo. (grifamos)

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA. A Faculdades Impactos do Brasil (FACIB) dispõe de uma infraestrutura limpa, organizada, com mobília em bom estado, climatizada, e que contempla todos os espaços físicos iniciais de uma IES. No entanto, a comissão conclui que os espaços físicos são insuficientes para dar o devido suporte a uma rotina operacional de EaD. A IES também pleiteia a oferta de cursos presenciais, o que fará com que sua comunidade acadêmica seja expressiva já em seu primeiro ano de funcionamento. Em especial, pelo tamanho do laboratório de informática e da secretaria atualmente existente e apresentados à comissão, acrescido com a ausência das informações dos Polos, a comissão preocupa-se com a qualidade a ser oferecida aos discentes. (grifamos)

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa para conceito 2: Na página 153 do PDI item 5.1.12 descreve Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, que encontra-se no térreo 1 laboratório com capacidade para no máximo 20 alunos, equipada com 15 computadores com acesso a internet, iluminação, ventilação com janela de correr e ar-condicionado, apresenta um software atualizado e com acessibilidade digital. Durante a visita in-loco foi verificado que os ambientes, laboratórios e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades consideradas pela IES, considerando acessibilidade. No entanto, como o credenciamento da IES é em EaD Lato Sensu, e existe um planejamento para 2019.1 de novos cursos de EaD, então para a demanda de alunos, apenas 1 laboratório de informática e quase inviável. Não observou a existência de um plano de avaliação periódica dos espaços e recursos tecnológicos diferenciados. (grifamos)

5.13. Estrutura dos polos EaD. Justificativa para conceito 1: De acordo com PDI, não foi verificado as informações dos polos. Durante a visita da comissão in-loco a IES não apresentou informações dos polos. Somente o polo na sede da Faculdade Impactos que está sendo pleiteado. (grifamos)

5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 2: A base tecnológica apresenta equipamentos e software e considera as instalações adequadas para capacidade instalada. Não foi identificado pela comissão um plano de segurança da informação e comunicação e de plano de contingência. (grifamos)

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito 2,72 no eixo 5, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social inserida no processo. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, o site da Caixa foi consultado por esta Coordenação-Geral em 19/1/2023 e se constatou que a Mantenedora se encontra em situação regular.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.

PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento** do presente processo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

Observa-se então, que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, além Portaria Normativa MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023. O relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES), e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas descritas após a reforma pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) no quadro abaixo (Quadro 2). O não atendimento à Portaria Normativa MEC nº 20/2017 se deu na Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura (2,72), nos seguintes indicadores:

[...]

5.4. Salas de professores (Conceito: 2); 5.5. Espaços para atendimento aos discentes (Conceito: 2); 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física (Conceito: 2); 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente (Conceito: 1); 5.13. Estrutura dos polos EaD (Conceito: 1); 5.14. Infraestrutura tecnológica (Conceito: 2).

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,17

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,56
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,29
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,72
Conceito Final Faixa	3

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reúne ideais condições para ofertar cursos superiores na modalidade EaD, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alfa do Brasil (FAB), com sede na Rua Coletora, nº 3, bairro Jardim Universitário, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pelo Colégio Alfa Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente